

Instituto de Física

**PORTARIA IF-036, de 1º de setembro de 2023.**

*Dispõe sobre as eleições de representantes das categorias de servidoras docentes e de não-docentes, para compor a Comissão de Acolhimento da Mulher do Instituto de Física.*

A Diretora do Instituto de Física da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto da Universidade de São Paulo e Portaria IF-12/18, de 20.04.18, baixa a seguinte

**PORTARIA**

**Artigo 1º** As eleições das representantes das categorias de servidoras docentes e de servidoras não-docentes para compor a Comissão de Acolhimento da Mulher realizar-se-ão **no dia 03 de outubro de 2023**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, de acordo com as regras dos artigos 5º ao 12 desta Portaria.

**Artigo 2º** O número de vagas de representantes para a referida comissão está definido da seguinte forma:

- a) 1 (uma) representante da categoria de servidoras docentes, seniores ou na ativa e
- b) 1 (uma) representante da categoria de servidoras não-docentes.

**Da inscrição**

**Artigo 3º** O pedido de inscrição individual das candidatas, formulado por meio de requerimento, será recebido no e-mail [ataac@if.usp.br](mailto:ataac@if.usp.br), da Assistência Técnica Acadêmica, a partir da data de divulgação desta Portaria, até às **17h do dia 15 de setembro de 2023**.

§ 1º Para a categoria das servidoras não docentes, o pedido de inscrição deverá ser acompanhado de declaração expedida pelo Centro de Serviços Compartilhados em RH de São Paulo, de que a candidata é servidora no exercício das suas funções, que deverá ser solicitada pelo e-mail [rhaopaulo@usp.br](mailto:rhaopaulo@usp.br).

§ 2º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º O quadro das candidatas cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, no **dia 18 de setembro de 2023**.

§ 4º Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às **17h do dia 21 de setembro de 2023**.

**Da Eleição**

**Artigo 4º** Poderão ser votadas servidoras docentes, seniores ou na ativa e servidoras não-docentes.

§ 1º Cada eleitora poderá votar em apenas um nome, dentre os seus pares.

§ 2º Poderão votar todas as docentes em exercício, bem como as servidoras não docentes também em exercício de suas funções.

**§ 3º** As professoras temporárias, colaboradoras e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votadas.

#### **Da Votação e Totalização Eletrônica**

**Artigo 5º** A Assistência Acadêmica encaminhará às eleitoras, no dia **02 de outubro de 2023**, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual a eleitora poderá exercer seu voto no dia **03 de outubro de 2023, das 9h às 17h**.

**Artigo 6º** O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

**Artigo 7º** A Comissão Eleitoral, designada pela Diretora, será composta pela Presidente e duas mesárias, escolhidas dentre os membros do corpo docente e administrativo da Unidade.

**§1º** A eleição será acompanhada por uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral baseada no relatório emitido pelo sistema de votação on-line Helios Voting, da qual constará data da eleição, número de eleitoras e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

**Artigo 8º** A eleição será toda realizada de modo on-line e acompanhada pela Assistência Acadêmica e pela Comissão Eleitoral, dispensando o uso de urnas físicas e locais de votação.

**Artigo 9º** Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 10** A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 11** A proclamação do resultado será divulgada imediatamente após a apuração do pleito.

**Artigo 12** Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - idade;
- II - maior tempo de serviço na USP.

#### **Disposições Finais**

**Artigo 13** No prazo de três dias úteis, após a proclamação das eleitas, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido à Diretora do Instituto de Física.

**§ 1º** O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até às **16h do dia 06.10.2023**, e será decidido pela Diretora.

**§ 2º** A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade, até às **16h do 10 de outubro de 2023**.

**Artigo 14** O mandato das servidoras não-docentes e das servidoras docentes será de dois anos.

**Artigo 15** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pela Diretora do Instituto de Física.

**Artigo 16** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Física, 1º de setembro de 2023.



Profa. Dra. Kaline Rabelo Coutinho  
- Diretora -